

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO

CHABO CLUBE DO BRASIL - CCB

A Diretoria do Chabo Clube do Brasil, dentro de suas atribuições em poder alterar o seu Estatuto Social, de acordo com suas cláusulas e resoluções, vem diante da Convocação da Assembleia Geral Extraordinária - art. 18, em decidir alterar o art. 18º, inciso I, para o melhor funcionamento e manutenção do Clube. Fica assim a nova redação do inciso I do art. 18:

Art. 18 -

I - O mandato da Diretoria será de 03(três) anos, sendo permitido ao presidente e ao Vice-presidente uma única eleição.

Ficam consolidadas todas as demais cláusulas do "Estatuto Social".

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO

CHABO CLUBE DO BRASIL - CCB

ARTIGO 1º - INSTITUIÇÃO

I - O CHABO CLUBE DO BRASIL doravante designado como CCB é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua José dos Reis, 10, bairro Alphaville, Cristais/MG, CEP37275-000. Constituindo-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, cor, nacionalidade ou condição social e vigorará por tempo indeterminado.

§ 1º - O CCB tem autonomia financeira que consiste em:

- a. administrar seu patrimônio e dele dispor;
- b. aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais;

c. administrar os rendimentos próprios;

d. contrair empréstimo para construção e aquisição de bens imóveis e para compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento;

§ 2º-O CCB tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

§ 3º -O CCB reger-se-á:

a. pelo presente Estatuto;

b. em resoluções da Diretoria;

c. por regulamento aprovado pela Diretoria.

§ 4º- São proibidos em qualquer órgão ou dependência do CCB, ou locais por ele utilizados, ainda que nos locais de eventos de responsabilidade da Federação Ornitológica do Brasil, atividades ou manifestações de caráter político, paramilitar, de discriminação racial, religiosa ou social, nocivos ou perigosas para o bem público, para a Segurança do Estatuto e Coletividade, para a ordem pública ou social, a moral e os bons costumes.

ARTIGO 2º - DOS FINS

I - O CCB terá como principal finalidade o desenvolvimento, aprimoramento e difusão única e exclusivamente da Raça de Galinhas CHABO (NAGASAKI), serviços de organização de feira, congressos, exposições e festas para a divulgação da Raça de Galinhas CHABO.

ARTIGO 3º - DOS MEIOS

I - Para a consecução de seus fins o CCB se comprometerá em:

a. organizar e realizar exposições dedicadas a raça de galinhas CHABO (nagasaki);

b. estabelecer a adoção do Standart de julgamento internacional para a raça;

c. manter intercâmbio com os CHABOS CLUBE de outros países;

- d. criar e manter uma biblioteca relativa às atividades do CCB;
- e. promover cursos, palestras e conferências através de criadores especialistas, juízes ornitológicos e médicos veterinários para o desenvolvimento e aprimoramento da raça CHABO no Brasil;
- f. criar e desenvolver o Standart Brasileiro, vinculado ao CCB, assim como o manual de julgamento para a raça CHABO;
- g. treinar e capacitar criadores, através de cursos e provas para a formação de juízes para julgamento da raça.

ARTIGO 4º - DA ORGANIZAÇÃO

I -São órgãos do CCB:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. o Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

I- A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional do CCB, sendo constituída por todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ único - A Assembleia Geral tem função de decidir soberanamente sobre todos os assuntos inerentes ao CCB, respeitando este estatuto

II -Haverá Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

§ 1º -A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- a. para deliberar sobre as contas do exercício anterior;
- b. eleição e posse dos órgãos deliberativos.

§ 2º- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, pelo Presidente, ou quando solicitadas:

- a. pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;

b. por 51% (cinquenta e um por cento), da quantidade de associados;

c. por designação do Conselho Fiscal.

§ 3º- As deliberações das Assembleias Gerais serão decididas por maioria simples, exigindo-se para a sua instalação, o quorum mínimo de metade mais um de seus associados, que estiverem em dia com as obrigações financeiras, no gozo de seus direitos sociais, em primeira chamada.

§ 4º- Não alcançado o quorum previsto no parágrafo anterior, trinta minutos após o horário marcado para o início da Assembleia Geral, esta instalar-se-á em segunda convocação com o número de associados presentes, no gozo dos seus direitos sociais desde que não inferior a 05 (cinco).

§ 5º- As Assembleias Gerais serão convocadas até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação devidamente fundamentada.

§ 6º- A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital e via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua instalação.

§ 7º- Fica expressamente reconhecido o direito de representação por meio de procuração legal.

III- Todas as solicitações de convocação de Assembleia Geral deverão incluir a pauta dos trabalhos.

a. as proposições serão consideradas rigorosamente na ordem em que forem apresentadas;

b. será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembleia Geral estranho aos fins para que a mesma tenha sido convocada;

c. qualquer matéria depois de votada, não poderá ser objeto de nova discussão na mesma Assembleia Geral;

d. para fazer uso da palavra o associado deverá solicitá-la previamente ao presidente da mesa; e. qualquer discussão poderá ser declarada encerrada pela Presidência.

IV-Será facultado a qualquer associado no gozo dos direitos sociais, bem como ao Conselho Fiscal o acesso e exame das contas e documentos do CCB, desde que previamente solicitado.

ARTIGO 6º - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

§1º - A Diretoria, principal órgão executivo do CCB, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário; I

V - Tesoureiro

§ 2º-Somente poderá ocupar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente o associado que estiver inscrito no CCB há pelo menos 1(um) ano ininterruptamente. (Exceto o 1º Presidente eleito pela entidade).

§ 3º-O Presidente e o Vice-Presidente, bem como o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo ao Presidente eleito nomear os demais membros da Diretoria, criar e eliminar cargos diretivos.

ARTIGO 7º - DA DIRETORIA

I - À Diretoria compete:

a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e normas internas e decisões das Assembleias Gerais;

b. planejar, coordenar e dirigir as atividades do CCB;

c. elaborar o orçamento anual do CCB, propondo a fixação e contribuições e taxas, preços e demais encargos a serem atribuídos aos associados;

d. convocar a Assembleia Geral sempre que necessário; e. organizar exposições, palestras, seminários e demais eventos;

f. autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do CCB;

- g. os ocupantes dos cargos eletivos bem como os de diretoria exercerão suas funções sem que recebam qualquer tipo de vantagem ou remuneração para esse fim;
- h. aprovar os membros do corpo técnico, corpo de juizes, profissionais do marketing e outros profissionais que venham a ocupar funções operacionais para o desenvolvimento do Clube.

ARTIGO 8º - DA PRESIDÊNCIA

I - Compete ao Presidente:

- a. representar o CCB em juízo ou fora dele;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. convocar e instalar a Assembleia Geral;
- d. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e regulamentos internos;
- e. movimentar em conjunto com o Diretor Financeiro as contas do CCB;
- f. usar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões diretivas;
- g. abrir conta bancária e fazer a movimentação desta, de acordo com os interesses do Clube, sempre de forma conjunta com outro membro da "Diretoria Principal".

ARTIGO 9º - DA VICE-PRESIDÊNCIA

I - Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- c. na ausência do Diretor Financeiro assinar juntamente como Presidente no que diz respeito às contas do CCB;
- d. movimentar em conjunto com outro membro da "Diretoria Principal" as contas bancárias de titularidade do Clube.

ARTIGO 10º - DO TESOUREIRO

I - Compete ao Tesoureiro:

- a. supervisionar a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes ao CCB;
- b. supervisionar a contabilidade e a guarda da respectiva documentação;
- c. elaborar o balanço anual e semestralmente apresentar à Diretoria o balancete da receita e da despesa; d. depositar em banco, em nome do CCB as importâncias arrecadadas;
- e. movimentar com outros membros da “Diretoria Principal” as contas bancárias de titularidade do CCB.

ARTIGO 11º - DO SECRETÁRIO

I - Compete ao Secretário:

- a. lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria; b. organizar arquivos e correspondências do CCB;
- c. conservar sob sua responsabilidade livros e documentos do CCB;
- d. movimentar com outro membro da “Diretoria Principal” as contas bancárias de titularidade do CCB.

ARTIGO 12º - DO CONSELHO FISCAL

I - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b. opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes e balanço anual;
- c. dar parecer sobre o balanço do exercício;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

II- O Conselho Fiscal se reunirá anualmente em caráter ordinário e extraordinário quando necessário

Único- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, eleitos trienalmente juntamente com a Diretoria.

ARTIGO 13º - DO DIRETOR TÉCNICO

I - Compete ao Diretor Técnico:

- a. proporcionar aos criadores e/ou associados orientações técnicas adequadas
- b. implantar e proporcionar uma “rede” formada por profissionais, clínicas, laboratórios e instituições de pesquisas voltadas para a assistência aos associados/criadores;
- c. elaborar e coordenar a execução de programa de assistência técnica com manejo alimentar, sanitário e reprodutivo;
- d. inspecionar a participação do CCB em feiras, exposições, leilões, seminários, congressos, orientando os associados, criadores e participantes;
- e. estimular e coordenar a realização de cursos de aperfeiçoamento, reciclagem e estágios junto a profissionais de agronomia, veterinária e técnicos agropecuários, zootecnista e biólogo geneticista.

ARTIGO 14º - DOS ASSOCIADOS

I - Poderá se associar ao CCB, qualquer cidadão idôneo, criador ou não.

§ único- O menor de 18 anos poderá ser admitido como associado sob responsabilidade de seus representantes legais.

§ 1º -O CCB será constituído por três categorias de associados:

- a. ATIVOS: aqueles que estão sujeitos ao pagamento das anuidades;
- b. REMIDOS: aqueles que adquirirem tais títulos, ficando isentos do pagamento da anuidade e tendo os mesmos direitos dos associados, não estando isentos, porém, das taxas de inscrições, anilhas eetc;
- c. HONORÁRIOS: todos aqueles aos quais forem outorgados este título, em virtude de terem prestado relevantes serviços para o engrandecimento da sociedade, quer de ordem material ou intelectual. Esse título somente poderá ser concedido por decisão da Assembleia Geral. O portador ficará isento do pagamento das anuidades e poderá participar de todas as atividades do CCB.

§ 2º-Para ingressar no CCB o candidato a sócio ativo deverá apresentar o formulário devidamente preenchido acompanhado do valor em moeda corrente correspondente à anuidade em vigor. Caso não seja aceito a importância lhe será devolvida.

§ 3º -O associado será excluído do CCB:

- a. por manifestação de vontade própria;
- b. por cometimento de fraudes em campeonato;
- c. por cometimento de falta gravíssima, com parecer de uma comissão de ética composta por 3 (três) membros eleitos pela Diretoria para tal finalidade.

§ 4º -São direitos dos associados:

- a. votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que tenham mínimo 12 (doze) meses como associado na data de encerramento da inscrição das chapas;
- b. requerer convocação de Assembleia Geral na forma que determina o Estatuto;
- c. requerer em Assembleia Geral o exame das contas da associação;
- d. mediante procuração legal representar um associado ou se fazer representar nas Assembleias;

§ 5º-O exercício dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres do associado.

§ 6º -São deveres dos associados:

- a. aplicar o presente Estatuto;
- b. acatar e colocar em prática todos os regulamentos do CCB;
- c. fazer parte do CCB com propostas e críticas construtivas que enalteçam a associação dentro e fora dela.

ARTIGO 15º - DA DEMISSÃO DOS MEMBROS

I - O não cumprimento do estatuto e as demais infrações serão classificados de acordo com a natureza da falta:

§ 1º-As infrações leves consistem em manifestações por atos ou ações que venham denegrir momentaneamente a imagem do CCB ou um de seus órgãos.

§2º-As infrações graves consistem em manifestações por atos ou ações que prejudiquem a imagem do CCB ou algum de seus órgãos ou em falar em seu nome sem a devida autorização.

§3º-As infrações gravíssimas consistem em reincidência das anteriores, extravio de qualquer valor ou bem pertencente ao CCB, gerar confusões e situações que quebrem a boa convivência dentro do CCB e as fraudes em campeonatos.

ARTIGO 16º - DA PUNIÇÃO DOS MEMBROS

I - Os infratores serão punidos de acordo com a natureza da falta cometida:

§ 1º- As infrações de natureza leve e grave estarão penalizadas com repreensão do infrator através de advertência por escrito emanada pela Diretoria e cancelada pelo Presidente.

§ 2º-A infração de natureza gravíssima incorrerá com a pena de exclusão do quadro associativo e perda de todos os direitos associativos aplicados durante Assembleia Geral, após manifestação do Presidente e Diretoria e Comissão de Ética com 3 (três) membros eleitos pelo Presidente com esta finalidade.

§ 3º-A reincidência de infrações de natureza leve ou grave poderá incorrer em perda dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo nos mesmos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 17º - DA GARANTIA AOS ASSOCIADOS

I - São garantidos aos associados o contraditório e a ampla defesa com todos os meios inerentes.

§ único - O associado deverá ser notificado, podendo se manifestar por escrito dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do seu ciente, sendo seu recurso analisado e votado em Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - DAS ELEIÇÕES

I - O mandato da Diretoria será de 3(três) anos, sendo permitida ao Presidente e ao Vice-Presidente uma única reeleição.

§ 1º-Só poderá se candidatar à Presidência e Vice-Presidência os sócios que estiverem inscritos no CCB há 1 (um) ano ininterruptamente, exceto a Diretoria de fundação.

§ 2º-O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, cabendo ao Presidente e ao Vice-Presidente eleitos, nomear os demais membros da Diretoria, cabendo ao Presidente criar e extinguir cargos diretivos.

§ 3º-As eleições se realizarão sempre marcada com 30 (trinta) dias de antecedência pela Diretoria, que nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros.

§ 4º-A Comissão Eleitoral registrará as chapas correspondentes no máximo 15 (quinze) dias antes da data em que for marcar a assembleia para a eleição da nova diretoria.

§ 5º-Somente serão registradas chapas completas: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 6º-Cada chapa poderá eleger um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 7º-A Comissão Eleitoral criará as normas referentes ao local, modelos de cédulas, bem como condições de apuração de votos e toda a logística de instalação da eleição, inclusive de forma on-line.

§ 8º-As eleições serão feitas por voto direto e secreto, em urnas fixas nos locais designados pela Comissão Eleitoral, inclusive de forma on-line.

§ 9º-Em situações especiais onde houver uma única chapa a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 10º -É facultativo ao associado, votar, por procuração com firma reconhecida.

§ 11º-A chapa vencedora será empossada imediatamente pelo Presidente da Assembleia.

§ 12º-A ata da Assembléia Geral deverá ser lavrada em livro próprio e devidamente assinada pelo Presidente da Assembléia Geral e seu secretário.

§ 13º- A Diretoria do CCB poderá ser destituída no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta do quadro associativo do clube.

§ 14º- Na hipótese de destituição da Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária elegerá por maioria simples a Diretoria provisória do CCB, a qual fará realizar novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias para concluir o mandato.

ARTIGO 19º - DA GESTÃO FINANCEIRA

I - Constitui a receita ordinária do CCB as contribuições anuais dos associados;

II - Constituem receitas extraordinárias do CCB:

- a. os donativos e subvenções de qualquer natureza;
- b. as rendas provenientes de aplicações financeiras;
- c. as rendas provenientes de empreendimentos e atividades;

III - O patrimônio do CCB é constituído de bens móveis e imóveis.

IV - A alienação, venda ou aquisição de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I- Para a consecução de reformas estatutárias, será obrigatória a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, podendo este ser reformado no todo ou em parte no tocante à administração.

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 21º - DA DISSOLUÇÃO DO CCB

I - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra "Instituição" congênere, com a personalidade jurídica cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CHABO CLUBE DO BRASIL e em conformidade com a Lei 13.018/2014, com nova redação dada pela Lei 13.204/15. Ainda não havendo outra instituição congênere ao CCB, por Assembleia Geral Extraordinária o patrimônio da

Sociedade será destinado a instituições de caridade a ser determinado pela mesma Assembleia Geral Extraordinária.

II - A Assembleia Geral não poderá decidir sobre a extinção do CCB enquanto houver o mínimo de sete associados a mantê-lo.

ARTIGO 22º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I - Anualmente será designado pela Diretoria 3 (três) ou mais juízes devidamente regulamentados e registrados no CCB a fim de atuarem nos campeonatos do clube. Único- No caso de o juiz designado pertencer ao quadro associativo do CCB, as suas ações deverão ser julgadas por outro juiz previamente designado.

II - O Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. E por estarem acordados, assinam a presente Segunda alteração do Estatuto Social do Chabo Clube do Brasil.

Cristas, 18 de janeiro de 2024.

JOAQUIM JUNIO CRUZ
PRESIDENTE ELEITO

MARCO ANTONIO VELLOSO COSTA FERREIRA
ADVOGADO

Carteira de Identidade nº RG6245193 SSP-GO

OAB /MG - 50.041

CPF nº 060.399.931-03